

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 237

Data da Lei: 28 de setembro de 1977

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a firmar convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná-TELEPAR, para a construção e exploração de um Posto de Serviço Público de Telefonia(PS), nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a -
firmar convênio com a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ-TELEPAR, para a construção e exploração de um Posto de Serviço Público de Telefonia(PS), a ser instalado em terreno do patrimônio municipal, localizado na quadra nº61(sessenta e um), da planta geral do quadro urbano, desta cidade, ao lado da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bonsucesso(antigo Parque).

Art. 2º - São obrigações da TELEPAR, além de outras específicas ou decorrentes do convênio a ser firmado:-

- a)- Instalar cabines, telefones moedeiros e de mais equipamentos e acessórios necessários para o bom funcionamento do Posto de Serviço;
- b)- Aprovar o projeto do prédio destinado ao -
Posto de Serviço;
- c)- Encarregar-se da manutenção dos equipamentos instalados.

Art. 3º - São obrigações do Município, além de outras específicas ou decorrentes do convênio a ser firmado:-

- a)- Elaborar o projeto do prédio destinado ao -
Posto de Serviço, com uma área mínima de -
35,00 m2 e submeter o projeto à aprovação -
da TELEPAR;
- b)- Edificar o prédio destinado ao Posto de -
Serviço, conforme projeto aprovado pela -
TELEPAR;
- c)- Operar o Posto de Serviço a ser instalado,
com pessoal próprio, por um prazo de no mí-
nimo quatro(4) anos, mediante o pagamento

cont. a fls. 21

36-16-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA


SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a firmar convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná-TELEPAR, para a construção e exploração de um Posto de Serviço Público de Telefonia(PS), nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

pagamento de comissão por parte da TELE-/
par;

d)-Comunicar imediatamente à TELEPAR, qual-/
quer defeito ou avaria que os equipamen-/
tos e acessórios venham a apresentar.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de setembro de 1977.


Dr. ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Justificativa através do ofício nº370/77-DA

A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR, com sede em Curitiba, na Av. Manoel Ribas, 115 - 17º andar, inscrita no CGC sob nº 76535764/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, Renato Antonio Johnsson e pelo Diretor, Pedro Américo de Abreu, a seguir denominada simplesmente TELEPAR e o Município de Guaratuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Antonio Franco Ferreira da Costa Filho, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme _____, doravante denominada simplesmente Município, têm justo e acertado celebrar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a instalação, por parte da TELEPAR, de um Posto de Serviço Público de Telefonia (PS), na sede do Município de Guaratuba, ficando sob a responsabilidade do Município a administração de sua operação e demais obrigações de correntes.

Parágrafo Primeiro

Para efeito do objeto da presente Cláusula, o Município dá em arrendamento, à TELEPAR, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, o imóvel constituído do lote nº _____ da quadra _____, da planta cadastral da cidade de Guaratuba.

Parágrafo Segundo

Por força do arrendamento acima, a TELEPAR pagará ao Município, e pelo período mencionado (dez anos), de uma só vez, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo Terceiro

Vencido o prazo de 10 (dez) anos, o arrendamento de que trata o parágrafo primeiro acima prorrogar-se-á por igual período, isto é, por mais 10 (dez) anos, sendo que essa prorrogação será sem nenhum onus para a TELEPAR.

Parágrafo Quarto

Ainda para atender ao objeto da presente cláusula, o Município se obriga a construir sobre o imóvel arrendado (parágrafo primeiro), prédio que atenda às especificações necessárias à instalação do Posto de Serviço. A construção do referido prédio não obrigará a TELEPAR a qualquer acréscimo ao valor do arrendamento aqui ajustado, nem mesmo na sua prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA TELEPAR

São obrigações da TELEPAR, além de outras específicas ou decorrentes deste convênio:

- 1 - Instalar cabines, telefones moedeiros, e demais equipamentos e acessórios necessários para o bom funcionamento do Posto de Serviço.
- 2 - Aprovar o projeto do prédio destinado ao Posto de Serviço.
- 3 - Encarregar-se da manutenção dos equipamentos instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município, além de outras especificadas ou decorrentes deste convênio:

- 1 - Elaborar projeto do prédio destinado ao Posto de Serviço, com uma área mínima de 35 m² e submeter o projeto à aprovação da TELEPAR.
- 2 - Edificar o prédio destinado ao Posto de Serviço, conforme projeto aprovado pela TELEPAR.
- 3 - Operar o Posto de Serviço a ser instalado, com pessoal próprio, por um prazo de no mínimo 4 (quatro) anos, mediante o pagamento de comissão por parte da TELEPAR.
- 4 - Comunicar imediatamente à TELEPAR qualquer defeito ou avaria que os equipamentos e acessórios ve

- 5 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e acessórios instalados, que são de exclusiva propriedade da TELEPAR, não podendo ser cedidos ou alienados e dos quais prestará contas em casos de dano, perda, extravio ou roubo.
- 6 - Não alterar a disposição do equipamento instalado, bem como não adicionar acessórios estranhos e nem interromper seu funcionamento.
- 7 - Cobrar as tarifas estabelecidas pela TELEPAR, as quais não poderão ser aumentadas sob nenhum pretexto, ficando entendido que as eventuais alterações serão previamente informadas pela TELEPAR.
- 8 - Assumir a responsabilidade exclusiva e arcar com o ônus pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza, com o seu pessoal empenhado na execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.
- 9 - Manter diariamente o Posto de Serviço em funcionamento, atendendo ao público usuário do serviço telefônico no horário compreendido entre às 7:00 e 22:00 horas, ficando à critério do Município a ampliação do horário nos meses de temporadas.

CLÁUSULA QUARTA - ASPECTOS FINANCEIROS

A TELEPAR se compromete a pagar mensalmente ao Município, a título de retribuição dos serviços prestados, 11% (onze por cento) da renda líquida pertencente à TELEPAR e arrecadada pelo Município, proveniente das chamadas originadas no Posto de Serviço objeto deste convênio. A TELEPAR garante ao Município uma comissão mínima mensal de ~~salários~~ de referência.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

Fica estabelecido o prazo de 120 dias, contados da data da assinatura do presente convênio, para a conclusão do prédio previsto no parágrafo quarto da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A inadimplência de qualquer Cláusula do presente Convênio, importará na sua rescisão de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, cabendo à parte prejudicada o direito de apurar quaisquer responsabilidades, se a falta assim o justificar.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO IMPOSTOS

Durante a vigência do presente Convênio fica a TELEPAR isenta de todos os impostos municipais, na conformidade do disposto na Lei nº

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este Convênio, independentemente de sua aneção e naquilo em que forem aplicáveis, todas as disposições regulamentadoras da prestação do serviço telefônico, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam.

O Posto de Serviço objeto deste Convênio poderá continuar funcionando juntamente com qualquer outro que, a critério da TELEPAR venha a ser instalado no Município de Guaratuba.

As partes elegem o foro de Curitiba-PR - como competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 5 (cinco) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba,

RENATO ANTONIO JOHNSON
Presidente - TELEPAR

PEDRO AMÉRICO DE ABREU
Diretor - TELEPAR

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal